



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

[www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

Segunda-feira, 16 de março de 2020

Ano V | Edição nº 794-A

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

#### **Câmara Municipal de Ribeirão Bonito**

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: [www.cmrb.sp.gov.br](http://www.cmrb.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 16 de março de 2020

Ano V | Edição nº 794-A

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

Estado de São Paulo

#### DECRETO Nº 2847/2020.

**Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), **DECRETA:**

**Art. 1º** Esta Portaria regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

**Art. 3º** A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

**§ 1º** A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

**§ 2º** A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000  
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03  
[www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 16 de março de 2020

Ano V | Edição nº 794-A

Página 3 de 10



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

#### Estado de São Paulo

públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

**§ 3º** Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARSCOV-2.

**§ 4º** A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no **Anexo I**.

**§ 5º** A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

**§ 6º** Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a medida de que trata o **§ 5º** será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade.

**§ 7º** A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no **Anexo II**.

**Art. 4º** A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

**§ 1º** A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

**§ 2º** A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até **40 (quarenta) dias**, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

**§ 3º** A extensão do prazo da quarentena de que trata o **§ 2º** dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020.

**§ 4º** A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

**Art. 5º** O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas neste Decreto acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000  
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03  
[www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 16 de março de 2020

Ano V | Edição nº 794-A

Página 4 de 10



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

#### Estado de São Paulo

**Parágrafo único.** Caberá médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

**Art. 6º** As medidas de realização compulsória no **inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020**, serão indicadas mediante ato médico ou por profissional de saúde.

**Parágrafo único.** Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "c" e "d" do **inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020**.

**Art. 7º** A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus Covid-19 será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização.

**Art. 8º** O laboratório público ou privado que, pela primeira vez, confirmar a doença, adotando o exame específico para SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverá passar por validação por um dos três laboratórios de referência nacional:

**I** - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz/RJ);

**II** - Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde (IEC/SVS) no Estado do Pará; ou

**III** - Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

**§ 1º** Na hipótese prevista no caput, o laboratório deverá encaminhar alíquota da amostra para o Banco Nacional de Amostras de Coronavírus, para investigação do perfil viral do coronavírus (COVID-19) no território nacional, por meio de um dos **três laboratórios** previstos no caput.

**§ 2º** Após a validação da qualidade, o laboratório de que trata o caput passará a integrar a Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública (REDE CIEVS).

**§ 3º** O fluxo de amostras laboratoriais deverá observar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**§ 4º** A realização de exame laboratorial, coleta de amostras e demais testes necessários para identificação do coronavírus (COVID-19), bem como as medidas de biossegurança devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 9º** A autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000  
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03  
[www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 16 de março de 2020

Ano V | Edição nº 794-A

Página 5 de 10



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

#### Estado de São Paulo

de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

**Art. 10.** Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Covid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

**Art. 11.** As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no **site eletrônico do Município:** ( <https://www.ribeiraobonito.sp.gov.br> ).

**Art. 12.** O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020.

**Parágrafo único.** O encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada a avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

**Art. 13.** A Diretoria Municipal de Saúde, manterão dados **públicos e atualizados** sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

**CONSIDERANDO** a situação emergencial do estado de epidemia divulgada pelo Ministério da Saúde, no tocante aos trabalhadores fica decretado:

**Art. 14.** Ficam **SUSPENSAS por 60 (sessenta) dias a partir do dia 17 de março de 2020**, todas as concessões de **férias** dos trabalhadores da saúde, **ressalvado** suspeita de infecção pelo COVID-19, comprovado por exames.

**Art. 15.** Fica **SUSPENSO a partir do dia 17 de março de 2020**, o comparecimento ao local de trabalho, os seguintes servidores:

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000  
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03  
[www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 16 de março de 2020

Ano V | Edição nº 794-A

Página 6 de 10



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

#### Estado de São Paulo

- I- Portadores de doenças respiratórias crônicas, ou **que reduzam a imunidade**, devidamente comprovadas por atestado médico;
- II- Gestantes;
- III- Maiores de 60 (sessenta) anos.

**Parágrafo único.** Com exceção os profissionais da saúde.

**Art. 16.** Fica **SUSPENSO por prazo indeterminado, a partir do dia 17 de março de 2020**, todos os eventos municipais de qualquer natureza – cultural, esportiva, religiosa. A mesma restrição deve ser seguida em **eventos particulares**.

**Art. 17.** Limitar o fluxo do público em geral nas dependências dos órgãos públicos, aí incluídos os fornecedores de alimentos e congêneres, estritamente fluxo daqueles que comprovarem necessidade de ingresso ou permanência, devendo ser dispensados os demais, evitando aglomeração.

**Parágrafo único.** Ficam temporariamente **SUSPENSOS a partir do dia 17 de março de 2020**, a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

**Art. 18.** Determino aos diretores de todos os departamentos que adotem os meios necessários à **conscientização** de seus funcionários quanto aos riscos à necessidade de reportar a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, **sob pena de responsabilização** em caso de omissão funcional que resulte em prejuízos à Administração Pública.

**Art. 19 .** Como medidas profiláticas, determinar aos dirigentes das diversas áreas que observem as seguintes orientações:

**I -** Evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;

**II -** Adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias;

**III -** Na ocorrência de reuniões inadiáveis, que essas sejam realizadas em espaços que propiciem ventilação e distanciamento mínimo de 01 (um) metro de pessoa a pessoa, conforme orientação da Organização Pan Americana da Saúde – OPAS.

**Art. 20.** Fica **FACULTATIVO** aos **alunos** as **AULAS** do dia 16 a 19 de março de 2020.

PLAÇA DOS TRÊS PODERES S/N - CENTRO - CEP 13300-000  
Fone/Fax: (16) 33443404 - CNPJ 45.355.914/0001-03  
[www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 16 de março de 2020

Ano V | Edição nº 794-A

Página 7 de 10



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

Estado de São Paulo

**Art. 21.** Ficam **SUSPENSAS** as aulas a partir do dia 20 de março de 2020 por tempo **indeterminado, até segunda ordem, devendo permanecer em suas residências todos os alunos, professores e servidores de todas as unidades escolares, podendo retornar a qualquer momento.**

**Art. 22.** Ficam **SUSPENSAS** a partir do dia 17 de março de 2020 por tempo **indeterminado** as aulas esportivas, campeonatos, incluindo o Centro Esportivo Comunitário, inclusive a utilização da piscina, aulas culturais, violão e demais que tenham aglomeração de pessoas.

**Art. 23.** Essas são as medidas iniciais, o que não significa que novas decisões não venham a ser tomadas nos próximos dias, esse decreto poderá ser alterado conforme o acompanhamento do Centro de Contingência do Estado de São Paulo.

**Art. 24º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25º.** Revogam-se disposições ao contrário.

Ribeirão Bonito, 16 de março de 2020.

**LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000  
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03  
[www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 16 de março de 2020

Ano V | Edição nº 794-A

Página 8 de 10



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

Estado de São Paulo

#### ANEXO I

#### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro  
que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a)  
\_\_\_\_\_ sobre a necessidade de  
\_\_\_\_\_ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido,  
com data de início \_\_\_\_\_, previsão de término \_\_\_\_\_, local de  
cumprimento da medida \_\_\_\_\_  
bem como as possíveis **consequências da sua não realização**.

Paciente	Responsável
----------	-------------

Nome: \_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Identidade Nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020 - Hora: \_\_\_\_: \_\_\_\_

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nome do médico: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

CRM \_\_\_\_\_

#### ANEXO II

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000  
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03  
[www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 16 de março de 2020

Ano V | Edição nº 794-A

Página 9 de 10



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

Estado de São Paulo

#### NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início: \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2020.

Previsão de término: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

Fundamentação: \_\_\_\_\_

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020 - Hora: \_\_\_\_: \_\_\_\_

Nome do profissional da vigilância epidemiológica: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, documento de identidade ou passaporte \_\_\_\_\_, **DECLARO** que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_2020 - Hora: \_\_\_\_: \_\_\_\_

Assinatura da pessoa notificada:

\_\_\_\_\_  
Ou, se menor:

Nome e assinatura do responsável legal:

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000  
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03  
[www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

[www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

Segunda-feira, 16 de março de 2020

Ano V | Edição nº 794-A

Página 10 de 10

### DECRETO Nº 2848/2020.

*Dispõe sobre COMPRAS EMERGENCIAIS com dispensa de licitação para medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e emergência na utilização dos produtos.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a compra emergencial por dispensa de licitação dos seguintes itens:

- máscaras N95;
- máscara cirúrgica;
- Avental descartável manga longa com punho, para uso hospitalar;
- touca descartável sanfonada;
- Swab – haste plástica, ponta 100% Rayon estéril, embalados individualmente;
- tubo seco com rosca estéril tipo Falcon (15 ml); com meio de transporte viral ou sem meio de transporte;
- Álcool gel 70%;
- sabonete líquido;
- Papel toalha.
- luva de procedimento descartável, tamanhos: P, M, G.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições ao contrário.

Ribeirão Bonito, 16 de março de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

PREFEITO MUNICIPAL